

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2209

## **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROCESSO: 0421/2021

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

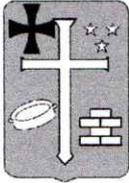
O processo acima identificado veio a esta assessoria técnica para análise da documentação societária de constituição referente a Habilitação Jurídica da empresa **A A DE PAIVA BANDEIRA, CNPJ: 30.301.547/0001-98**, onde o presente certame de Tomada de Preços, foi licitado para **Contratação de empresa de engenharia especializada para “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**, para ampla concorrência aos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

### **DA ANÁLISE:**

Verificamos e analisamos as informações apresentadas nos autos quanto ao item 9.1.1, que trata da Habilitação Jurídica, em que a empresa licitante apresente os atos contábeis que deram início a sua constituição. Segundo a doutrina, o contrato social da empresa é como uma **certidão de nascimento do negócio**, que marca o início do empreendimento e detalha as principais informações sobre seu funcionamento. Essa exigência se funda, principalmente, pelo Art. 997 do Código Civil, que diz que “a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público”. Concomitantemente a essa normativa, o art. 28, da LN nº 8.666/93, leciona que a devida regularidade jurídica será auferida com a apresentação dos documentos que deram início a empresa. No caso em tela, a licitante apresentou apenas as alterações da certidão inicial do negócio, sem, contudo, apresentar o documento que deu validade aos atos de alteração. Tampouco impetrou ato constitutivo consolidado para sanar o lapso documental existente entre o seu marco de início de atividades e suas transformações e alterações.

### **DA CONCLUSÃO:**

O edital de Tomada de Preços nº 002/2021, quanto a exigência do item 9.1.1 – Habilitação Jurídica, estabelece que devam constar todos os atos que venham a alterar, qualquer forma que seja, a entidade. Diante dos fatos analisados,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2209

**CONCLUÍMOS** que a empresa **A A DE PAIVA BANDEIRA, CNPJ: 30.301.547/0001-98** está INAPTA, pois deixou de apresentar o ato inicial de sua criação, que data de 25 de abril de 2018, e apresentou somente as alterações posteriores que datam de 01 de novembro de 2018.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 17 de março de 2021.

Magna Emanuela Cavalcante

CPF nº 012.722.634-60

CRC/RN nº 013533/O-2

CONTADORA